

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Porto Alegre, 07 de outubro de 2000, que fiz publicação no dia 07 desse ano, na Prefeitura Municipal de Campinorte, no Estado de Goiás, no art. 19, II, da Lei nº 215, de 07 de Novembro de 2000.

Campinorte, 07/10/2000

DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Administração
07/10/2000

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 215 de 07 de Novembro de 2000.

**"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINORTE-GO., e dá outras
providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE-GO., no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Campinorte - Go., órgão público autônomo e com características de ordem consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora dentro dos limites de suas atribuições e em harmonia com o Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação. Colegiado constituído de representantes da sociedade civil organizada, caracterizado pela decisão participativa, por consenso ou votação.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação dentro de suas funções apresenta as seguintes atividades:

Função Consultiva: Trata-se da função de aconselhar, de dar consultas, de omitir opiniões sobre um dado assunto, com objetivo de orientar o encaminhamento de soluções para tomada de decisões.

Função Deliberativa: Trata-se do exame de uma situação concreta, com vistas a uma decisão. É a análise de um problema, um fato ou uma questão, sob o enfoque da legislação interpretada e aplicada pelo Conselho. O Conselho deve avaliar as informações, hierarquizar alternativas e propor o melhor caminho à solução das questões surgidas no âmbito dos sistemas de ensino e das redes escolares.

Função Normativa: Trata-se da função de orientar e disciplinar a vida educacional por meio de normas, diretrizes, pareceres, indicações, resoluções, dentre outras.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 001/2013 que fiz publicar
no dia 07/11/2013 na eleitura municipal
o presente Decreto Art. 19, II, CF

Campinorte

07/11/2013

Walt Correa de Paiva
Walt Correa de Paiva
Secretário de Administração
Decreto 001/2013

Ao Conselho Municipal de Educação compete legislar sobre **assuntos de interesse local e suplementar a legislação Estadual e Federal, no que couber.**

Função Fiscalizadora: Trata-se da função de verificar se as disposições constitucionais, legais e normativa em matéria de educação estão sendo cumpridas de forma coerente pelos diferentes órgãos responsáveis pela execução da política educação em todas as esferas do Poder Público. A ação fiscalizadora concretiza-se na medida em que os seus resultados oportunizem o estabelecimento de procedimentos preventivos, a correção de falhas, e até a decisão sobre questões que impliquem em sanções.

ART. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- II - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- III - elaborar o seu regimento interno;
- IV - aprovar calendário escolar de acordo com as peculiaridades locais;
- V - estabelecer parâmetros para elaboração das avaliações a serem aplicadas para classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, independente de escolarização anterior.
- VI - zelar pelo acesso a política de progressão parcial e continuada, bem como pela preservação da sequência do currículo;
- VII - zelar pelo cumprimento da freqüência estabelecida nos regimentos escolares;
- VIII - estabelecer um quantitativo adequado entre o número de alunos e o professor;
- IX - estabelecer um padrão mínimo de condições materiais para os estabelecimentos de ensino;
- X - aprovar a matriz curricular, garantindo a base nacional comum e a parte diversificada de acordo com a escolha da comunidade escolar;
- XI - aprovar as adaptações necessárias a adequação da oferta básica para a população rural;
- XII - sugerir o oferecimento do ensino religioso de caráter interconfissional;
- XIII - autorizar cursos e exames supletivos;
- XIV - baixar normas para atendimento aos educandos com necessidades especiais;

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 001/2013 que faz publicação do dia 07/01/2013 na Prefeitura Municipal de Campinorte-GO, no presente ato, conforme art. 19, II, CF.

Campinorte-GO, 07/01/2013

DEPARTAMENTO DE Administração
Ariovando Gonçalves
Gabinete do Prefeito
Decreto 001/2013

- XV - zelar pelo cumprimento das políticas de valorização dos profissionais da educação;
- XVI - estabelecer critérios para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério;
- XVII - baixar normas para realização dos estágios, nos órgãos e estabelecimentos de ensino, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior;
- XVIII - estabelecer critérios para o Poder Público Municipal recensear os educandos do ensino fundamental;
- XIX - estudar e sugerir medidas que visam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município;
- XX - traçar normas para o Plano Municipal de Educação;
- XXI - estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
- XXII - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em qualquer estabelecimento sob sua jurisdição, sempre que julgar necessária ou conveniente;
- XXIII - emitir pareceres sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional (convênios, acordos, contratos, auxílios, etc.) que lhe forem submetidos;
- XXIV - analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e emitir opiniões e sugestões para os problemas detectados;
- XXV - zelar pela participação de toda comunidade no processo educacional;
- XXVI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselho Federal de Educação.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove membros, respeitando a seguinte proporção:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura (portador de habilitação de nível superior);
- II - dois representantes dos professores (portador de habilitação de nível superior);
- III - um representante da Assistência Social (de preferência portador de habilitação de nível superior);
- IV - um representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (de preferência portador de habilitação de nível superior);
- V - um representante da Saúde (de preferência portador de habilitação de nível superior);

CERTIFICO que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
está de posse do que fiz publicar
ao dia 20 de dezembro de 2012 - Prefeitura municipal
e presente depois de publicado art. 19, II, CE

Campinorte C

07/01/2013
07/01/2013
MINISTÉRIO PÚBLICO
Secretaria de Administração
Decreto 001.2013

VI - um representante dos Diretores Escolares (portador de habilitação de nível superior);

VII - um representante dos pais e alunos (de preferência portador de habilitação de nível superior);

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Educação terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Educação é considerado serviço público relevante e não remunerado.

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 1º - O mandato de conselheiro terá início no dia 01/01/2001 com término em 31/12/2002.

§ 2º - A renovação de mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação será realizada de dois em dois anos assegurando a permanência de 1/3 dos membros.

§ 3º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado pelo Conselho Municipal de Educação, um substituto enquanto durar seu impedimento.

ART. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a escolha e indicação dos conselheiros pelos devidos segmentos.

§ 1º - Os membros para compor o Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos e indicados pelos devidos segmentos 90 (noventa) dias após aprovação desta Lei.

ART. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeados um novo membro que completará o mandato.

ART. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Campinorte.

ART. 9º - A função de conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública.

ART. 10º - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas, para este fim, pelo Poder Público Municipal.

ART. 11º - O Conselho Municipal de Educação realizará as reuniões de acordo com o estabelecimento em seu regimento interno, atendendo um mínimo de 06 (seis) reuniões por semestre.

ART. 12º - As despesas de transporte e hospedagem dos membros do Conselho Municipal de Educação, se e quando ocorrerem, serão resarcidas pelo Poder Público Municipal.

ART. 13º - O Conselho Municipal de Educação contará com materiais e equipamentos para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, cedidos e/ou doados pelo Poder Público Municipal.

ART. 14º - O Conselho Municipal de Educação contará com pessoal de apoio técnico e administrativo, cedido do quadro funcional, pelo Poder Público Municipal para o desempenho de suas atividades.

ART. 15º - O Poder Público Municipal destinará no orçamento recursos próprios para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

ART. 16º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado pelo próprio Conselho de acordo com as normas básicas para a efetiva instalação e funcionamento, e homologado pelo Poder Público Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros.

ART. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0205, de 04 de abril de 2000.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPINORTE - GO., aos 07 dias do mês de novembro de 2000.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que a dou 07 de novembro de 2000, que fiz publicar no Diário Oficial da Eleitura Municipal, o presente ato, conforme art. 19, II, CF.
Campinorte, 07 de novembro de 2000.
Assinatura: [Signature]
Márcia de Paula
ADM. MUNICIPAL DE CAMPINORTE